

HOMOLOGO

10 DEZ 2007



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

Por delegação nos termos do Despacho
n.º 9515/2006 (2.ª Série) de 7-4
(DR II Série n.º 83, de 29-04-2006)
Isabel Maria Saldida
Subdirectora-Geral

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre as partes a seguir identificadas:

Primeiro: **INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P./CENTRO DISTRITAL DO PORTO**, adiante referido como CD do Porto representado pelo seu Director, SR. DR. LUÍS AUGUSTO MARQUES DA CUNHA;

Segundo: **APPC – ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL**, adiante referida como Instituição, registada na Direcção Geral da Segurança Social, no livro 10 das Associações de Solidariedade Social, sob o n.º 86/05, a fls. 196, representada pela Direcção na pessoa do seu Presidente, SR. JOSÉ CARLOS MENEZES PINTO VIANA, é celebrado o presente acordo de cooperação que as partes subordinam ao disposto no seguinte clausulado:

CLÁUSULA I

(objecto)

Constitui objecto do presente acordo:

1. A definição dos termos e condições em que a Instituição desenvolve as actividades de apoio social que respondem às necessidades da população alvo;
2. A definição dos termos e condições em que o CD do Porto presta apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das actividades de apoio social.

CLÁUSULA II

(finalidade)

1. O presente acordo de cooperação visa criar condições para a intervenção conjugada da Instituição com o CD do Porto, dirigida a pessoas e famílias da freguesia de Valbom nomeadamente deficientes, crianças e jovens de risco social, população activa desocupada com baixas qualificações académicas, população adulta em situação de desfavorecimento e envelhecida.
2. Os pressupostos que enquadram esta estrutura polivalente, baseiam-se numa vertente interinstitucional sustentada no conceito de parceria local e na realização de actividades fulcrais, como o Gabinete de Atendimento, a Animação Sócio Cultural em duas vertentes, para jovens e idosos, através da criação de um pólo de desenvolvimento de competências, da implementação de noites de cultura e da constituição de novos grupos de auto ajuda e do fortalecimento da rede de voluntariado para apoio às actividades desenvolvidas.

CLÁUSULA III

(objectivos)

Constituem objectivos do presente acordo:

➤ **Objectivo geral:**

Desenvolver um espaço aberto á comunidade que contribua para a melhoria das condições de vida da população e decorrente desenvolvimento local, dotando os indivíduos, as famílias e os grupos dos instrumentos indispensáveis á sua integração social numa permanente dinâmica de participação e proximidade



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRIAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

> **Objectivos específicos:**

Disponibilizar informação actualizada á população com deficiência nos mais variados domínios através da criação de um gabinete de informação;

Contribuir para a diminuição das percentagens de abandono escolar, colaborar na alteração de comportamentos de risco, através da implementação de um espaço para a população juvenil do 2º e 3º ciclo;

Aumentar as respostas integradas para a população idosa através do desenvolvimento de programas especificamente orientadas para o envelhecimento activo;

Contribuir para o desenvolvimento de competências formais e informais da população activa em situação de desfavorecimento social.

CLÁUSULA IV

(identificação da resposta)

Os objectivos identificados na cláusula anterior são concretizados através do Centro Comunitário, sito na Rua D. Francisco de Almeida, n.º 153, freguesia de Valbom, 4420-425 Gondomar.

CLÁUSULA V

(capacidade)

A capacidade estabelecida no acordo refere-se a uma média mensal de 50 (cinquenta) utilizadores/beneficiários.

CLÁUSULA VI

(âmbito geográfico)

O âmbito geográfico da resposta identificada na cláusula anterior é a freguesia de Valbom do concelho de Gondomar.

CLÁUSULA VII

(obrigações gerais dos parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo, para além das obrigações específicas previstas nas cláusulas seguintes, são responsáveis pelo cumprimento da intervenção articulada devendo para o efeito.

1. Contribuir para a prossecução dos objectivos previstos na cláusula III deste documento;
2. Colaborar entre si, bem como com outras entidades ou serviços tendo em vista a adequação dos apoios a prestar à população alvo;
3. Assegurar as condições necessárias ao exercício da interdisciplinaridade inerente ao trabalho em parceria;
4. Prestar informações mútuas com interesse para o desenvolvimento da intervenção e para a rentabilização dos recursos humanos e materiais;
5. Promover a formação da equipa interdisciplinar de intervenção e outras acções com vista à formação e treino dos profissionais que a integram.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

CLÁUSULA VIII

(obrigações da Instituição)

A Instituição obriga-se a:

1. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou serviços, de harmonia com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com o estatuto da Instituição;
2. Proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos no respectivo estatuto e regulamento e, muito especialmente, atribuir prioridade a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos;
3. Aplicar as normas de comparticipação dos utentes ou famílias, segundo o critério da Instituição, desde que adequados aos indicativos técnicos aplicáveis para cada modalidade consensualizados entre os serviços do ministério da tutela e das uniões;
4. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação, na vida do equipamento;
5. Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços;
6. Fornecer ao CD do Porto, dentro dos prazos acordados, informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, para avaliação qualitativa e quantitativa das actividades desenvolvidas;
7. Enviar ao CD do Porto, com a necessária antecedência, a documentação relativa a actos ou decisões que careçam de homologação ou registo;
8. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo e demais obrigações estabelecidas no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e na legislação aplicável às instituições, respeitando as recomendações técnicas decorrentes do exercício das atribuições específicas dos serviços competentes do ministério da tutela e facilitando as acções de fiscalização ou inspecção decorrentes da lei;
9. Articular, se possível e necessário, os seus programas de acção com outros serviços ou instituições da área geográfica onde está inserida e com o CD do Porto.

CLÁUSULA IX

(obrigações do CD do Porto)

O CD do Porto obriga-se a:

1. Colaborar com a Instituição, designadamente a seu pedido, garantindo o apoio técnico necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados à comunidade em que se inserem;
2. Estimular a formação técnica e a reciclagem profissional do pessoal ao serviço da Instituição, cooperando, sempre que possível e útil, acções que outras entidades promovam no âmbito da solidariedade social;
3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela Instituição;
4. Assegurar o pagamento pontual e regular das comparticipações financeiras estabelecidas;
5. Colaborar na preparação e actualização de regulamentos técnico-jurídicos quando solicitados pela Instituição e desde que compatíveis com as funções dos centros distritais e com os meios de que estes disponham;
6. Estimular a cooperação, com base num adequado relacionamento entre a segurança social e a Instituição, de forma a tornar possível a concertação de interesses e a descoberta de respostas adequadas no âmbito da acção social;
7. Cumprir as cláusulas estipuladas nos acordos e demais obrigações estabelecidas legalmente.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

Muller (

CLÁUSULA X
(anexos ao acordo)

Constam dos anexos ao presente acordo que dele fazem parte:

1. Identificação da resposta;
2. Lotação estabelecida no acordo;
3. Número de utentes abrangidos;
4. Horário de funcionamento;
5. Participação financeira da Segurança Social;
6. Recursos humanos.

CLÁUSULA XI
(documentação complementar)

- Ficha de candidatura;
- Informação social;
- Programa de intervenção;
- Avaliação das actividades desenvolvidas;
- Informação económico-financeira

CLÁUSULA XII
(vigência)

O presente acordo entra em vigor em 1 de Novembro de 2007, tendo a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes através de comunicação escrita enviada às outras com, pelo menos, 90 dias de antecedência.

CLÁUSULA XIII
(avaliação/revisão)

1. A avaliação da resposta social objecto do presente acordo é efectuada decorridos 2 anos de funcionamento, caso não haja nenhuma circunstância que implique a sua antecipação.
2. A revisão do presente acordo fica condicionada aos resultados da avaliação referida no ponto 1.

CLÁUSULA XIV
(cessação)

A cessação do presente acordo poderá ocorrer:

- Por acordo entre os outorgantes;



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

- › Por caducidade quando se verifique a impossibilidade de funcionamento das actividades objecto do presente acordo;
- › Denúncia por qualquer dos outorgantes com a antecedência mínima de 90 dias sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação tal como vem formulada no presente acordo;
- › Por quaisquer outras circunstâncias previstas na lei.

CLÁUSULA XV

(legislação aplicável)

No omissis aplica-se legislação sobre a matéria de cooperação em vigor.

Porto, 23 de Novembro de 2007

PEL' O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P./CENTRO DISTRITAL DO PORTO

PEL' A APPC – ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

Unmu 1
F. J.

ANEXO I

ao Acordo de Cooperação celebrado em 7 de Novembro de 2007 entre o Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital do Porto e a APPC – Associação do Porto de Paralisia cerebral

Cláusula I (resposta social)

As actividades desenvolvidas pela Instituição e respeitantes ao presente acordo integram a resposta social Centro Comunitário, com a denominação de *Vila Urbana de Valbom*.

Cláusula II (número de utentes)

A lotação estabelecida no acordo refere-se a uma média mensal de 50 (cinquenta) utilizadores/beneficiários. O número médio mensal de utilizadores/beneficiários abrangidos pelo acordo é de 50 (cinquenta).

Cláusula III (horário de funcionamento)

O horário de funcionamento do equipamento é de segunda a sexta-feira, das 9 às 17.30 horas, podendo estender-se por actividades nocturnas, conforme a planificação específica.

Cláusula IV (comparticipação financeira)

A participação financeira do CD do Porto, no ano de 2007, é de 4.000,00 euros (quatro mil euros) por mês.

Porto, 23 de Novembro 2007



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRIAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

ANEXO II

ao Acordo de Cooperação celebrado em 23 de Novembro de 2007 entre o Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital do Porto e a APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral

Cláusula I
(recursos humanos)

O pessoal afecto à resposta social, no ano de 2007, a que respeita o presente acordo é o seguinte:

Formação	Função	Afectação	Vínculo				Obs.
			Quadro	Avença/ prestação serviços	Voluntário	Destacado	
Licenciatura	Coordenador	100%	1			a)	
Licenciatura	Técnico de Serviço Social	30%	1				
Licenciatura	Psicólogo	30%	1				
Bacharelato	Terapeuta Ocupacional	30%	1				
12ª ano	Animador Cultural	100%	1				
12º ano	Escriturário	30%	1				

a) Função exercida por um Educador Social em regime de acumulação de funções

Porto, 23 de Novembro 2007